



CONTRATO Nº 20190006

PREGÃO 9/2018-008 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 294.404.832-53, residente na RUA CAMILO VIANA, 00, e de outro lado a firma J I COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.955.625/0001-93, estabelecida à RUA BAHIA Nº 446, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOCIMA REZENDE DA ROCHA, residente na RUA LEBLON Nº 530, GUSMÃO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 574.390.952-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-008 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA (PERIFÉRICOS), TONERES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAKS, COMPUTADORES, MONITORES E IMRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
086608	AQUISIÇÃO DE TONER COMPATÍVEL 85A MARCA.: CARTRI ROTEADOR WIRELESS 150 MBPS MARCA.: C3TECH RTI.8196E PADRORE WIRELESS 150 MBPS MARCA.: C3TECH RTI.8196E PADRORE SI LEEE 802.11n / LEEE 802.11b / LEEE 802.11g PORTAS: 4 LAN - 10/100M 1 WAN - 10/100M PREQUÊNCIA: 2.4GHz - 2.4835GHz Sensibilidade: 135M: -656Bm 54M: -686Bm 11M: -856Bm 6M: -886Bm 1M: -906Bm Potência: 100mW / 20dBm Alimentação: 9V - 0.5A Temperatura de Operação: 0°C~55°C Temperatura de armazenamento: -20°C-65°C Umidade de Operação: 10%~90% Umidade de armazenamento: 5%-95% Criptografia Wireless: 64/128-bit WEP,WPA/WPA2(AES/TKIP) Canais: 1-11 / 1-13 / 1~14 Modulação: DBPSK, DQPSK, CCK e OPDM(KPSK, QPSK, 16-QAM/64QAM)	UNIDADE UNIDADE	300,00 5,00	25,600 57,900	7.680,00 289,50
086623	TECLADO - Marca.: MULTLAER Teclado Padrão ABNT2 Teclas de alta qualidade Estrutura desenvolvida com sistema de antirespingo. Resistente a pequenos derramamentos de líquidos Compatível Sistema Operacional W95/98/ME/NT/XP, Windows7,8,10 e	UNIDADE	20,00	16,800	336,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400





	Linux Especificação: Tipo: Membrana Números de teclas: 107 Serigrafia das teclas: Silk Durabilidade da tecla: 80 milhões de acionamentos Pressão de acionamento das Teclas: =1.0kgf Curso de acionamento da tecla: 0.9 mm. Elasticidade das teclas: 55ñl0gf Curso total: 4.2 mm + / 0.5 mm Dimensões Tamanho: 442.2 x 137.6 x 22mm Alimentação: Conexão: USB Voltagem: 5V DC Corrente: 300mA Consumo: 1 watts				
	150Mbps Compativel com IEEE802.11 b/g/n (2,4Ghz) Compativel com WEP 64/12/128bits/WPA/WPA2 TKIP/AES) Modo de operações: infraestrutura AdHoc/ Soft AP	UNIDADE LÉ	3,00	35,000	105,00
086626	FILTRO DE LINHA 05 TOMADAS - Marca:: C3TECH Especificações: Tensão nominal: 127V/220V (entrada e saída) Tensão máxima: 250V Corrente máxima: 10A (fusível) Potência máxima: 1270W em 127V / 2500W em 250V Energia dissipada: 140 joules Tensão máxima de grampeamento: 710V Sistema de proteção: Fusível Quantidade de tomadas : 5 2 portas USB de 1000 mAh e 5 V ; 1A Padrão das tomadas: NBR-14136 Tipo de tomada: Tripolar (2P+T)	UNIDADE	3,00	19,500	58,50
086627	FILTRO DE LINHA 06 TOMADAS Tensão nominal: - Marca: C3TECH 127V/220V (entrada e saída), Tensão máxim 250V-Corrente máxima: 10A (fusível) Potência máxima: 1270W em 127V / 2500W em 250V-Energia dissipada: 1 joules-Tensão máxima de grampeamento: 710V-Sistema proteção: Fusível-Quantidade de tomadas: 6 Padrão das tomadas: NBR-14136-Tipo de tomada: Tripolar (2P+T)	40	3,00	20,000	60,00
086629 086630	MEMORIA 133Mhz DDR3 4GB - Marca.: KINGSTON Características: Modelo: KVR13N9S8/4 Tipo: 240-Pin DDR3 SDRAM Especificações: Capacidade: 4GB (1 x 4GB)	UNIDADE UNIDADE	5,00	60,000 198,000	300,00 990,00
086631	Velocidade: DDR3 MEMORIA 2GB Marca.: KINGSTON Modelo: KVR13N9S6/2 Especificações: Tipo: SDRAM DDR3 de 240 pinos Capacidade: 2GB Aceleração: DDR3 1600 (PC3 10600) Cas Latência: 9 Tensão: 1.5V	UNIDADE	5,00	118,000	590,00
086632	CABO DE FORÇA PARA CPU PADRÃO 3 PINOS Marca.: FOR CE LINE Especificações: Cabo De Força Novo Padrão Brasileiro Comprimento: 1,5m Nbr14136 Macho Iec320 Cl3 Fêmea Certificado Pelo Inmetro Máxima Tensão Suportada: 6a 220v Dimensões: 1x2x150 Cm	UNIDADE	5,00	11,000	55,00





086633	CABO USB AB 2.0 TAM. 1.80M Categoria - Marca.: PLUSC UN	NIDADE 5,00	4,200	21,00
	ABLE de aplicação Periféricos-Comprimento 1,80 MT Material de revestimento externo PVC- Camada de proteção-Tipo de conectores / interface USB 2.0-Ponta A USB A Macho-Ponta B USB B Macho-Acabamento dos conectores aço qalvanizado-Taxa de transferência de dados até			
	480Mbps-Temperatura de operação N/D-Temperatura de armazenamento N/D- Filtro toroidal Não-Cor predominante			
086634	SEAGATE	NIDADE 2,00	200,000	400,00
086636	Barracuda 6gb/S PLACA MÃE PARA CPU Suporta Processadores - Marca.: P UN C WERE	NIDADE 3,00	390,000	1.170,00
	De 4ª Geração Da Intel, Tem Capacidade Para Até 16gb De Memória Ram E Possui Conexão Hdmi, Entre Outros Recursos! Características Gerais Modelo: H81m-H94 Cpu Suporta Processadores De 4ª Geração Intel Core I7 / I5 / I3 / Xeon / Pentium / Celeron (Socket 1150) Suporta Tecnologia Intel® Turbo Boost 2.0 Chipset Intel® H81 Memória Tecnologia De Memória Ddr3 Dual Channel 2 X Slots Ddr3 Dimm Suporta Memória Ddr3 Dual Channel 2 X Slots Ddr3 Dimm Suporta Memória Ddr3 1600/1333/1066 Não-Ecc, Sem-Buffer Capacidade Máxima De Memória Do Sistema: 16gb Suporta Intel Extreme Memory Profile (Xmp) 1.3 / 1.2 Bios Bios Legal 32mb Ami Uefi Com			
	Suporte A Interface Gráfica Multi-Idioma Eventos De Despertar Compatíveis Com Acpi 1.1 Suporta Smbios 2.3.1 Multi-Ajuste De Voltagem Cpu, Dram, Pch 1.05v, Pch 1.5v Expansão / Conectividade Slots 01 X Slot Pci Express 2.0 X16 (Pciel: Modo X16) 01 X Slot Pci Express 2.0 X1 Armazenamento 02 X Conectores Sata3 6.0 Gb/S,			
	Suportando Ncq, Ahci E Hot Plug 02 X Conectores Sata2 3.0 Gb/S, Suportando Ncq, Ahci E Hot Plug Áudio Audio Hd 5.1 Canais (Codec De Áudio Realtek Alc662)			
	Amplificador De Headset Premium Ti© Ne5532 (Suporta Headsets De Até 600 Ohms) Rede Rede Pcie 1x Gigabit			
	10/100/1000 Mb/S Realtek Rtl8111g Suporta Wake-On-Lan Suporta Detecção De Cabo De Rede Suporta Eficiencia De Energia Ethernet 802.3az Suporta Pxe Monitor De			
	Hardware Sensor De Temperatura Cpu/Gabinete Tacômetro Da Ventoinha Da Cpu/Gabinete/Fonte Quiet Fan			
	Cpu/Gabinete (Permite Auto-Ajustar A Velocidade Da Ventoinha Através Da Temperatura Da Cpu Controle Multi Velocidade De Ventoinha De Cpu/Gabinete/Fonte Detecção			
	Case Open Monitoramento De Voltagem: 12v, 5v, 3.3v, Cpu Vcore Conexões Conectores 01 X Conector Ir 01 X			
	Conector De Porta De Impressão 01 X Conector Para Com 01 X Conector De Intrusão Do Gabinete 01 X Conector Tpm 01 X Conector De Ventoinha Da Cpu (4-Pin) 01 X Conector			
	De Ventoinha Do Gabinete (4-Pin) 01 X Conectores De Ventoinha Da Fonte (3-Pin) 01 X Conector De Energia Atx			
	24 Pinos 01 X Conector De Energia 12v 4 Pinos 01 X Conector De Painel De Áudio Frontal 02 X Conectores Usb 2.0 (Suportando 4 Portas Usb 2.0) Painel Traseiro 01 X			
	Porta De Mouse / Teclado Ps/2 01 X Porta D-Sub 01 X Porta Hdmi 04 X Portas Usb 2.0 02 X Portas Usb 3.0 01 X			
	Porta De Rede Rj-45 Com Led (Led De Acesso E Led De Velocidade) Conector De Áudio Hd: Entrada De Linha / Alto-Falante Frontal / Microfone Informações Adicionais			
	Formato Micro Atx Imagens Meramente Ilustrativas. Itens Inclusos 01 X Placa Mãe 01 X Guia Rápido De Instalação 01 X Cd De Suporte 01 X Protetor E/S 02 X Cabos De			
086640 086641 086642	MANUTENÇÃO NOBREAK Marca.: VIRTUAL UN MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE CPU COM BACKUP Marca.: UN	NIDADE 10,00 NIDADE 5,00 NIDADE 25,00	95,000 95,000 110,000	950,00 475,00 2.750,00
086643 086644		VIDADE 1,00 VIDADE 10,00	50,000 90,000	50,00 900,00
086645	RTUAL MANUTENÇAO PARA IMPRESSORA A JATO DE TINTA EPSON - M UN	NIDADE 20,00	75,000	1.500,00
086646	arca.: VIRTUAL MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA A LASES MULTIFUNCIONAL S UN AMSUNG - Marca.: VIRTUAL	NIDADE 5,00	100,000	500,00
086647		NIDADE 5,00	100,000	500,00
086648	WANUTENÇÃO DE NOTEBOOK E FORMATAÇÃO COM BACKUP Ma UN rca.: VIRTUAL	NIDADE 3,00	120,000	360,00
			VALOR GLOBAL R\$	20.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, de R\$ 20.040,00 (vinte mil, quarenta reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-008 FME e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não





acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2018-008 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇOES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

- 1. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Minas Gerais s/n Centro, no horário de expediente, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00 em até 03 (três) dias após o recebimento da solicitação.
- 1.1 Os materiais deverão ser entregues na quantidade definida na ordem de compra emitida pelo Fundo Municipal de Educação.
- 1.2 Os serviços de manutenção serão realizados em conformidade com as especificações técnicas de cada modelo de equipamento e deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de solicitação.
- 1.3 O equipamento que necessitar de manutenção preventiva e/ou corretiva será encaminhado à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços em suas dependências, que consiste na desmontagem do equipamento, limpeza do compartimento, substituição de peças quand o necessário, montagem e teste de impressão.
- 2. Não serão aceitos materiais/serviços entregues/executados em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 01 Nota Fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida Nota Fiscal em um prazo de 24 horas.
- 3. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com sinal de violação, com defeito de fabricação e com avarias ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes serem trocados por outro em perfeito estado e de acordo com as especificações descritas, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 horas, após o comunicado do fiscal do contrato para substituição do produto e/ou correção do serviço executado na manutenção de equipamentos.
- 4. Caberá a servidora **Jacqueline Esteves Lima** acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos materiais/serviços deste termo contratual.
- 4.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento/exec ução dos materiais/serviços, o Fiscal do Contrato poderá ainda sustar qualquer fornecimento/execução que esteja sendo entregue/executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 4.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos produtos/serviços mencionados, determina ndo o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovem o fornecimento/execução dos bens/serviços caberá ao Fiscal do contrato, e só após o recebimento definitivo deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.





6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser soli citados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilzados e/ou não aceitar os serviços executados de forma incorreta:
- 1.5 solicitar a troca dos produtos ou refazer os serviços mediante co municação a ser feita pelo fiscal do contrato;
- 1.6 encaminhar à CONTRATADA os equipamentos que necessitarem de manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento d os produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 1.8 efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigaçõ es assumidas, e efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no Termo de Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2018-008 FME
- 1.1 ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:
- a) salários:
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo



empregatício com o órgão;

- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normæ disciplinares da CONTRATANTE;
- 1.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 1.5 responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 1.6 comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.7 responsabilizar por qualquer dano causado ao(s) equipamento(s) após ser entregue para manutenção, bem como, na devolução do mesmo;
- 1.8 ser responsável por toda despesa decorrente da devolução do equipamento;
- 1.9 comunicar à Secretaria Municipal de Educação, qualquer necessidade relativa aos serviços, para que possa por ela ser apreciada e atendida, a fim de evitar transfornos com a sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comer ciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:





- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0401.121220122.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 12.055,00, Exercício 2019 Atividade 0401.121220122.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 7.985,00
- 2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), FGTS, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.
- 3.1. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.
- 4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigencia da Nova Contabilidade Pública.
- 6.2 Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este



Pregão.

- 2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2.1 a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários: e
- 2.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;

R STATE STATE OF THE STATE OF T

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6. A recusa do serviço, por qualidade, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias:
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no process o da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2018-008 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ROSIANE ALCÂNTARA DE MONTREUIL, e da proposta da CONTRATADA.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duss) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 31 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 29.843.419/0001-97 CONTRATANTE

J I COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME JOCIMA REZENDE DA ROCHA CNPJ 06.955.625/0001-93 CONTRATADA(O)